



Lei nº 3.448 de 20 de setembro de 2005

Dispõe sobre prioridade de vagas em creches e escolas públicas para os filhos dos portadores de deficiências.

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Teresina autorizado a garantir a prioridade de vagas em creches e escolas públicas, para os filhos de pessoas portadoras de deficiência, próximas de suas residências.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

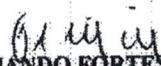
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 20 de setembro de 2005.

  
**SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco.

  
**FERNANDO FORTES SAID**  
Secretário Municipal de Governo